



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 323/2025

Processo Número: **27160/2025** | Data do Protocolo: 07/08/2025 15:20:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003000300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requiero que seja oficiada a Senhora Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, Marília Marton, requisitando-lhe informações sobre as atividades dos equipamentos culturais do estado.

Este Mandato Parlamentar tem acompanhado, com profunda preocupação, o processo de fechamento, demolição e suspensão das ações e serviços realizados por equipamentos culturais que desempenham um papel fundamental na valorização da cultura popular e afro-brasileira no Estado de São Paulo.

Exemplo disso foi o ocorrido na Escola de Capoeira Angola Cruzeiro do Sul e do Teatro Vento Forte, localizados no Parque do Povo, zona oeste da capital. De acordo com as denúncias, a ação foi realizada pela Prefeitura de São Paulo sem aviso ou notificação prévia, resultando na destruição de um acervo de 40 (quarenta) anos da escola, com perdas significativas de itens históricos e equipamentos recém-adquiridos.

Mais recentemente, a gestão municipal da capital encaminhou notificação extrajudicial à Companhia de Teatro Mungunzá, exigindo a desocupação do Teatro de Contêiner Mungunzá em 15 (quinze) dias, sob a justificativa de que um projeto de habitação social seria construído no terreno. Contudo, não houve detalhamento público, proposta de realocação ou diálogo com o grupo artístico.

Outra situação preocupante é a da Casa de Angola, em Osasco. Desde 2019, o imóvel-sede está interditado pela Defesa Civil após parte do telhado ruir, permanecendo fechado sem previsão de reforma ou reabertura. No dia 8 de julho do corrente ano, o acervo, que inclui entalhes de orixás, vestes sacerdotais e instrumentos ritualísticos, foi encaixotado sem explicações sobre seu destino ou medidas de preservação.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requiero as seguintes informações:

1. quais ações concretas foram realizadas por esta pasta para acompanhar ou intervir nos casos da Escola de Capoeira Angola Cruzeiro do Sul, do Teatro Vento Forte e do Teatro de Contêiner Mungunzá? Favor juntar documentação comprobatória.
2. quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas para evitar o fechamento ou desmobilização de equipamentos culturais voltados à valorização da cultura popular e afro-brasileira no Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.





3. existe algum plano, programa ou política pública em andamento nesta Secretaria, com o objetivo de garantir a preservação, reforma e reativação de espaços culturais atualmente interditados, desativados ou ameaçados? Favor juntar documentação comprobatória.

4. existe política de cooperação entre esta Secretaria de Estado e as administrações municipais para tratar da permanência, salvaguarda e valorização de equipamentos culturais sob gestão dos Municípios, mas de relevante interesse público e histórico-cultural? Favor juntar documentação comprobatória.

5. há acompanhamento técnico da Secretaria que vise garantir a integridade, conservação e adequada destinação do material histórico, simbólico e cultural de equipamentos culturais sob gestão municipal? Favor juntar documentação comprobatória.

6. esta Secretaria dispõe de diagnóstico atualizado sobre os equipamentos culturais existentes no Estado? Favor juntar documentação comprobatória.

7. existe levantamento atualizado desta Secretaria sobre os equipamentos culturais que se encontram desativados, com funcionamento interrompido ou com risco de fechamento no Estado? Favor juntar documentação comprobatória.

8. quais medidas estão sendo implementadas para assegurar transparência, participação social e diálogo com as comunidades envolvidas nas decisões sobre uso, reforma, transferência ou desmobilização de equipamentos culturais no território paulista? Favor juntar documentação comprobatória.

9. há estudos ou processos em andamento para o tombamento estadual de equipamentos culturais ameaçados de desmobilização ou demolição, como forma de assegurar sua proteção legal e patrimonial? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

Os episódios anteriormente citados demonstram, de forma concreta, um





padrão de desmantelamento de espaços culturais relevantes, de modo a indicar, fragilidade nas políticas públicas efetivas de proteção, transparência e continuidade. Em todos os casos, houveram prejuízos incalculáveis à memória, à identidade e à vivência cultural de comunidades que, por anos, fizeram desses espaços lugares de encontro, aprendizado e resistência.

Assim, importa mencionar que a preservação cultural é um pilar fundamental para a construção e manutenção da identidade de uma nação. Ao salvaguardar bens materiais e imateriais, a sociedade garante a transmissão de conhecimentos, valores, tradições e memórias entre gerações.

Esse compromisso com o patrimônio cultural não é apenas uma questão de reconhecimento histórico, mas uma responsabilidade inerente ao poder público, conforme delineado em diversas legislações, que visam proteger a riqueza e a diversidade das manifestações que compõem o mosaico cultural do país.

Neste sentido, a Constituição Federal, em seu Artigo 23, estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, além de impedir sua evasão, destruição e descaracterização.

Ainda, a Carta Maior define como patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Por sua vez, a Constituição Estadual de São Paulo, dispõe:

Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.





Artigo 260 - Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Artigo 262 - O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os Municípios, integração de programas culturais e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;

III - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

V - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VI - compromisso do Estado de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território;

VII - cumprimento, por parte do Estado, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

VIII - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece que a política urbana deve visar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, incluindo a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico:





Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Por fim, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), ao garantir o registro e a proteção da capoeira como bem imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, demonstra a preocupação do legislador com a salvaguarda das manifestações culturais de origem africana.

Destarte, diante da relevância e da urgência do tema, e no exercício das prerrogativas que me são conferidas como parlamentar eleito, apresento o presente requerimento a fim de obter as informações.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340036003000310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 07/08/2025 14:03

Checksum: **512D7E7B3D19DCAD973960285B1E68DCA3E57982B444BCFBE293C36DF1862341**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.